

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 46, de 31 de janeiro de 2017.

Considera como parcialmente atendida a Cláusula 154 do TTAC e determina prazo para apresentação do escopo de todas as ações empreendidas, justificativas pelo descumprimento parcial e demanda devida adequação.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TTAC, assinado entre União, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., considerando a cláusula 154, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

Deliberação do CIF:

1. Considerando os termos da redação da CLÁUSULA 154:

CLÁUSULA 154: Caberá à FUNDAÇÃO construir e operar estruturas emergenciais de contenção de sedimentos e/ou sistemas de tratamento in situ da área contida entre a Barragem de Fundão e a UHE Risoleta Neves, com conclusão até 31 de dezembro de 2016.

Decide-se:

2. Concluir pelo atendimento parcial da CLÁUSULA 154, abrindo-se prazo de até 30 dias para:

2.1 Apresentação do escopo de todas as ações empreendidas para construir e operar estruturas emergenciais de contenção de sedimentos e/ou sistemas de tratamento *in situ* da área contida entre a Barragem de Fundão e a UHE Risoleta Neves;

2.2 Apresentação de justificativas pelo descumprimento parcial, especialmente no trecho desde jusante do dique S3 até o “barramento B”, conforme Nota Técnica 0001/17 CT/CRSA/CIF de 20/01/2017.

3. Requerer à Fundação Renova que apresente até 15 de abril de 2017, Diretrizes e Soluções Técnicas alternativas com respectivos cronogramas visando o adimplimento integral da CLÁUSULA 154.

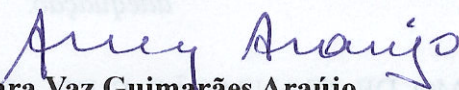
3.1 As Soluções Técnicas, efetiva implantação e eventual operação deverão ter como premissa o atendimento a Deliberação CIF nº 37 de 24 de novembro de 2016, contemplando o planejamento de ações para antes do período chuvoso 2017/2018.

3.2 A comprovação da efetividade das ações dar-se-á, entre outros instrumentos, por meio do monitoramento de trânsito de sólidos, cor e turbidez, especialmente nos

períodos chuvosos, em pontos representativos previamente definidos, tais como a foz dos rios Gualaxo do Norte e Carmo, e a entrada e saída do reservatório da UHE Risoleta Neves.

4. O não adimplimento as demandas elencadas nesta deliberação ensejará a imposição das penalidades previstas no TTAC.

Brasília, 31 de janeiro de 2017,


Suely Mara Vaz Guimarães Araújo
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO